



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO Nº 002/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE/ES E A
EMPRESA JULIANO MANZOLI ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2025/2026, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **JULIANO MANZOLI ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.185/0001-07, com sede na Rua Ananias, 160, Bairro Octávio Bonaparte, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29745-000, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO MANZOLI**, inscrito no CPF sob o nº 057.959.557-95, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a aquisição sob demanda de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão com capacidade de 20 litros (recarga) e gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (recarga).

1.2. A descrição dos itens, condições, quantidade e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 003/2025 (Protocolo nº 011/2025), Dispensa de Licitação nº 002/2025**, em especial o **Termo de Referência**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo
Elemento 33903000000- Material de Consumo

Subelemento Despesa: 33903099000- Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 1500000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco reais)**;

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**;

7.2. Os pagamentos serão efetuados no **Banco SICOOB, Agência nº 3007 e Conta Corrente nº 3676013**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com as notas fiscais:

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

Juliano Magalhães

53



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

7.8.2 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

7.8.3 Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.8.4 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

7.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Juliano Magalhães

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Caso a CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Juliano Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 27 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SÉRGIO LUIZ TAMANINI
CONTRATANTE


JULIANO MANZOLI ME
JULIANO MANZOLI
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO I

TABELA COM PREÇOS

Item	Especificações	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor total
1.	Água mineral sem gás, envasada em garrafão polycarbonato, liso, transparente, tipo embalagem retornável, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, procedência e validade impressas na embalagem do produto - (recarga).	UNID	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
2.	Gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão 13kg - (recarga).	UNID	03	R\$ 125,00	R\$ 375,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.975,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 011/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão com capacidade de 20 litros (recarga) e gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão 13kg (recarga), entregues de forma parcelada, através de Pedidos de Fornecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades do presente instrumento, estão caracterizadas conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Água mineral sem gás, envasada em garrafão polycarbonato, liso, transparente, tipo embalagem retornável, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, procedência e validade impressas na embalagem do produto - (recarga).	100
02	Gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão 13kg - (recarga).	03

2.2. A estimativa de despesa da referida contratação, encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente solicitação tem como objetivo o fornecimento de água mineral e gás GLP de 13 kg à Câmara Municipal. A aquisição de gás de cozinha é essencial para o preparo de alimentos e café para os servidores durante eventos e nas jornadas diárias, garantindo a continuidade das atividades administrativas e promovendo economia e eficiência na gestão dos recursos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

3.2. Adicionalmente, o fornecimento de água mineral atende a diretrizes de qualidade e saúde, uma vez que, em algumas situações, a água tratada pela rede de abastecimento pode não apresentar a pureza desejada;

3.3. Esses itens são fundamentais para o desenvolvimento das atividades administrativas e para atender à demanda anual da Câmara Municipal;

3.4. Portanto, essa aquisição é imprescindível para assegurar condições adequadas de trabalho, que são essenciais para o desempenho eficaz das funções desta Casa Legislativa.

3.5. O objeto deste Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Pela justificativa apresentada no item 3, analisando as soluções adotadas pela Câmara Municipal em exercícios anteriores, ficou comprovado que a melhor solução é o fornecimento parcelado, tanto para gás de cozinha (GLP - botijão de 13 kg), como para o fornecimento de água mineral (galão de 20 litros), de acordo com a demanda, mediante solicitação feita por Pedido de Fornecimento;

4.2. Em função das necessidades institucionais, outra razão que valida esse posicionamento é o fato de que há um consumo regular destes bens, o que leva à sua aquisição anual;

4.3. Desta forma, entende-se, que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades definidas no Documento de Formalização de Demanda.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado e formalmente designado pelo Presidente da Câmara, ao qual compete:

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à Contratada, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

5.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou anormalidades observadas, conforme Termo de Referência;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

5.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

5.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa;

5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada detectado pela fiscalização, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

6.1.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

6.1.2. Entregar com pontualidade os produtos solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições;

6.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;

6.1.5. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pela Contratante que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.1.6. A Contratada deverá realizar, às suas custas, o frete, carga e descarga;

6.1.7. Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização da Contratante;

6.1.8. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;

6.1.9. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

6.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;

6.1.11. A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pela Contratante, respeitados os quantitativos solicitados;

6.1.12. Providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos que apresentarem alguma anormalidade;

6.1.13. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.14. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos adquiridos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contrato, que acompanhará o fornecimento;

6.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

6.1.16. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.17. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.19. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da Contratante;

6.1.20. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento;

7.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

7.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

7.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

7.9. Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.10. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.11. Notificar a empresa em casos de eventuais atrasos no fornecimento dos produtos;

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e de até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Termo de Referência.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

10.1.1. 001010.0103100012.001– Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo - Ficha: 000007 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Condições de entrega:

11.1.1. A entrega dos produtos obedecerá a necessidade e/ou demanda da Câmara Municipal, sendo de forma parcelada e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente do Órgão, observando o horário de 08:00 às 11:30 e 12:30 às 15:00 horas de segunda a quinta feira, e de 08:00 às 13:00 na sexta feira;

11.1.2. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone;

11.2. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Theresa Fiorentini, nº. 133, Centro, CEP: 29.745-000 – São Domingos do Norte – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir do dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer objetos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

13.2. Naquilo que for omissos o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA: JOCILENE FÁVERO- Assistente Administrativo.

DATADO EM: 21 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (627) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÓRGÃO/LINK	VALOR UNIT.
01	ÁGUA MINERAL NATURAL PÓTAVEL 20 LITROS – Água mineral, natural, potável, para bebedouro, embalada em garrações retornáveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrações – Apenas Líquido. CATMAT 445484	Prefeitura Municipal de Sao Roque do Canaã- ES	R\$ 12,20
02	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP - 13 KG – gas liquefeito de petróleo - acondicionado em botijas de 13 kg, altamente toxico e inflamável, normas técnicas ABNT 8.460, características adicionais, cheio, vasilhame em comodato. CATMAT 461652	https://cnetmobile.esta.leiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/a-companhamento-compra?compra=98076405900012025	R\$ 112,10
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, própria para consumo humano, envazada em galão de polipropileno, conteúdo 20 litros, retornável, com certificados de captação e de inspeção, emitidos pelos órgãos competentes, das esferas Estadual e Federal.	Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES	R\$ 11,50
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG GLP, acondicionado em botija de 13 kg. somente o líquido.	https://pmbg.es.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/T.R.-Proc.-198-2025-Agua-Mineral-e-Gas-Obras-1.pdf	R\$ 105,00
01	ÁGUA MINERAL 20 LITROS sem vasilhame	Câmara Municipal de Castelo – ES https://www.cmcc.es.gov.br/uploads/licitacao/1526-estudo-tecnico-preliminar-etp-	R\$ 15,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLIO (GLP) em botijão de 13 kilos	<u>1713974501.pdf</u>	R\$ 115,00
Média de Valor – Água mineral sem gás, envasada em garrafão polycarbonato, liso, transparente, tipo embalagem retornável, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, procedência e validade impressas na embalagem do produto - (recarga): R\$ 12,90 Média de Valor – Gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão 13kg - (recarga): R\$ 110,70			

Vale ressaltar que os valores apresentados acima são apenas estimativas. Por isso, é necessária a realização de uma pesquisa de preços no mercado e a publicação do aviso de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.